

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 62/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Ao mais uma vez ao me dirigir a este Legislativo firmo-me com distintas considerações, oportunidade em que passo a expor os motivos do presente projeto de lei.

 O projeto de lei 62/2017, vem a esta Casa Legislativa propor alterações na Lei Municipal Nº 1.077, de 27 de agosto de 2010, diploma legal este, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal local.

 Primeiro, pretende-se incluir 3º parágrafo no art. 8º, possibilitando que haja redução de carga horária do estágio, pois em alguns casos os alunos têm encontrado dificuldade em função dos horários da escola, principalmente os do ensino médio.

 Segundo, entendemos como necessária a alteração do valor do auxílio da bolsa-auxílio mensal que não sofreu nenhuma alteração desde o exercício de 2010 e que está em função disso, defasada.

 Propõe-se assim, uma alteração de 40% (quarenta por cento) sobre o valor fixado e disponibilizado atualmente, e a partir do dia 01 de maio para os novos valores a serem pagos em mês integral evitando-se a aplicação proporcional ao mês, a diferença do aumento.

 Certo da compreensão e do apoio dos Senhores, despeço-me.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 24 de abril de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 62 DE 24 DE ABRIL DE 2017.**

Altera os artigos 8º e 9º da Lei Municipal Nº 1.077, de 27 de agosto de 2010.

**Art. 1**º A presente Lei altera os artigos 8º e 9º da Lei Municipal Nº 1.077, de 27 de agosto de 2010.

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.077, de 27 de agosto de 2010, passará a vigorar com o acréscimo do § 3º com a seguinte redação:

 Art. 8º ........................................................................................................................................

 ...................................................................................................................................................

 ...................................................................................................................................................

§ 3º Mediante acordo escrito entre as partes a carga horária do estágio poderá ser reduzida caso em que a bolsa-auxílio será paga proporcionalmente a nova carga horária estabelecida.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores da bolsa-auxílio aos estagiários, constantes no art. 9º da Lei Municipal Nº 1.077, de 27 de agosto de 2010 que passarão a ser pagos conforme abaixo fixados:

Art. 9º ........................................................................................................................................

1. Bolsa auxílio mensal de estágio efetivamente realizado, considerando-se o valor mensal em:

a) R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) se estudantes do ensino superior;

**Art. 4º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº 1.077, de 27 de agosto de 2010 e alterações vigentes nesta data.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Arroio do Padre, 24 de abril de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal